



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 061/MD/CMVA/2019.
DE 25 DE MARÇO DE 2019.

*“CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI E
O CARGO DE CONTROLADOR GERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência legal, e em especial ao que dispõe o Inciso II do Art. 27 do Regimento Interno c/c Inciso II do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo APROVOU e ELA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º - Fica criado a CONTROLADORIA GERAL deste Poder Legislativo, a ser inserido na estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia.

§ 1º – Concomitantemente a CONTROLADORIA GERAL, fica criado o cargo de CONTROLADOR GERAL com carga horária semanal de 20 horas, que responderá pelo departamento, cujo o provimento em comissão, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º – Para exercício do cargo é necessário, formação de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração e/ou Direito, com certificação fornecida por Instituição de Nível Superior registrada no Ministério da Educação.

§ 3º – Fica o Técnico de Controle Interno, subordinado ao CONTROLADOR GERAL e responsável pela CONTROLADORIA GERAL na ausência ou no impedimento do mesmo.

Art.2º - A CONTROLADORIA GERAL da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari, com atuação anterior, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem por objetivo à avaliação da ação e da gestão fiscal de sua administração por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sem subordinação a quaisquer outros órgãos da administração.

§ 1º - A CONTROLADORIA GERAL da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari, observará os aspectos quanto à legalidade, transparência, legitimidade, economicidade,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

impessoalidade, moralidade e publicidade e também quanto à aplicação dos recursos advindos dos repasses efetuados pelo Município e, em especial, terá as seguintes atribuições:

- I. Comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto à sua eficiência e eficácia;
- II. Acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de diretrizes Orçamentárias e a execução do orçamento e dos programas de trabalho;
- III. Promover orientação às Unidades administrativas com vistas à racionalização da execução da despesa;
- IV. Coordenar e executar o programa de auditoria, a fim de assessorar a unidade de Controle Interno, as unidades Administrativas na prática dos atos de gestão, encaminhando os relatórios ao tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente;
- V. Subsidiar as Unidades Administrativas no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades;
- VI. Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;
- VII. Apresentar relatório das receitas e despesas e demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.
- VIII. Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública, mormente no que tange a despesas com pessoal;
- IX. Desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.
- X. Avaliar os resultados alcançados pela administração da Câmara Municipal;
- XI. Verificar os processos de licitações, suas dispensas ou inexigibilidade, bem como a execução dos contratos administrativos firmados para a execução de obras, fornecimento de materiais, prestação de serviços, locação de programas de informática contínua na área de contabilidade;
- XII. Acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e do orçamento;
- XIII. Prestar informações permanentes à Administração Superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico.
- XIV. Preservar os interesses da organização, contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades.
- XV. Dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e/ou autoridades responsáveis, e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade, que venha tomar ciência.
- XVI. Apoiar o Controle Interno e Externo no exercício de sua missão.
- XVII. Promover auditorias periódicas levantando desvios, falhas e irregularidades, recomendar as medidas corretivas aplicáveis.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- XVIII.** Propor ao Chefe do Poder Legislativo as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento da Controladoria Geral da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari.
- XIX.** Efetuar a manutenção do registro sistemático de toda a legislação pertinente ao desempenho do cargo, quando solicitado opinar e/ou colaborar.
- XX.** Emitir parecer prévio nos processos administrativos de despesas.

Art. 3º - Antes de se dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá a CONTROLADORIA GERAL adotar as providências necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Conta Especial, se for o caso.

Parágrafo Único - A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo somente ser instaurada depois de esgotada as providências administrativas cabíveis com vista à aplicação das penalidades funcional pertinente prevista no estatuto dos servidores.

Art. 4º - O CONTROLADOR GERAL terá sua lotação fixada na CONTROLADORIA GERAL da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I, bem como o Anexo IV da Resolução Nº. 050/CMVA/2.010, com a inclusão do cargo em comissão CONTROLADOR GERAL, com o símbolo CC - 6, com carga horária semanal de 20 horas e remuneração de R\$ 1.800,00.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Inciso IX do Artigo 7º da Resolução Nº. 050/CMVA/2.010.

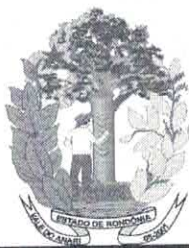
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

NEDIR PAZ FLORENCIO
Presidente CMVA
2019/2020

SANTA MAIA ZIMERMANN
Vice-Presidente CMVA
2019/2020

SINVAL RIBEIRO ALVES
1º Secretário CMVA
2019/2020

EDNALDO BORGES DA SILVA
2º Secretário CMVA
2019/2020



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGO EM COMISSÃO

SIMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	CARGA HOR. SEMANAL	Nº DE VAGAS
CC-1			
CC-2			
CC-3			
CC-4			
CC-5			
CC-6	CONTROLADOR GERAL	20 hs	01



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC – 1	R\$ =
CC – 2	R\$ =
CC – 3	R\$ =
CC – 4	R\$ =
CC – 5	R\$ =
CC – 6	R\$ = 1.800,00
FG – 1	R\$ =
FG – 2	R\$ =
AC	R\$ =
CI	R\$ =
MT	R\$ =
AA	R\$ =
AM	R\$ =
RP	R\$ =
ZL	R\$ =
VG	R\$ =